



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

CONTRATO 047/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO E A  
BANDA PEU PIRATA - CLAUDIO ROCHA  
CHEQUER PARA CONTRATAÇÃO DE  
ARTISTA.

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN - Centro, CEP 49.300-000, em **TOBIAS BARRETO - Sergipe**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS**, e **A BANDA PEU PIRATA - CLAUDIO ROCHA CHEQUER** inscrita no C.N.P.J. sob nº 18.997.723/0001-72, estabelecida na Rua Engenheiro Gilberto Queiroz de Sales, 146, Conjunto 21, Bloco D, Apt 202, Federação, na cidade de Salvador - BA, CEP 40.230-117, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **CLAUDIO ROCHA CHEQUER** - CPF: 783.329.235-49, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações em seu artigo 25, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA PEU PIRATA REPRESENTADA PELA CLAUDIO ROCHA CHEQUER EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DO CARNATOBAS 2023, NESTE MUNICÍPIO.**

1.2 - 1.2 - A apresentação artística de que trata a presente contratação será realizada no dia 21/04/2023, e deverá percorrer todo o circuito da Av. 7 de Junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela **CONTRATADA** no referido processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 30 de abril de 2023, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- 4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.
- 4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- 4.1.3 - Responsabilizar-se pelo camarim, estadia e estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 - A CONTRATADA se obriga a:
- 5.1.1 - Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.
- 5.1.2 - Garantir a apresentação da banda descrita no processo que deu origem ao presente contrato, obedecendo rigorosamente a programação pré-estabelecida pela Contratante;
- 5.1.3 - A não apresentação do objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento de multa contratual prevista na cláusula nona, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
- 5.1.4 - Responsabilizar-se pela locomoção (ida e volta) do artista, banda e suas respectivas equipes para o fiel cumprimento dos termos contratuais;
- 5.1.5 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.1.6 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.
- 5.1.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo 50% até 10 dias antes da apresentação do show e 50% até 10 após a apresentação do show.
- 6.2 - A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais para o futuro pagamento.
- 6.3 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 6.3.1 - Imperfeição dos serviços executados.
- 6.3.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- 6.3.3 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

**CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO**

- 7.1- Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2023, consignados em dotação orçamentária própria:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
27053	2168	15000000, 17063110	3390390000

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor:

10.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023** que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- constam do Processo Administrativo que o originou;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

13.2 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

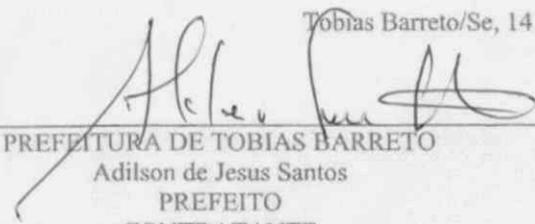
13.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de TOBIAS BARRETO-SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tobias Barreto/Se, 14 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO  
Adilson de Jesus Santos  
PREFEITO  
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

BANDA PEU PIRATA  
CLAUDIO ROCHA CHEQUER  
CONTRATADA

CLAUDIO CHEQUER PRODUÇÕES  
CNPJ: 18.997.723/0001-72  
INS: 471.881/0001-81

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Clara Cordeiro

2ª Clicia Ramos Botelho